ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS
Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 015/2020
Projeto de Lei Nº 013/2020
Ementa: Altera a redação dos incisos I, II, III, § 4º, §7º e inclui o § 8º ao artigo 13, da Lei Municipal nº 768/09, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Tunas/RS.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

O presente Projeto de Lei do Executivo em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 27 de agosto de 2020 e tem como objetivo alterar a redação dos incisos I, II, III, § 4º, §7º e incluir o § 8º ao artigo 13, da Lei Municipal nº 768/09, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Tunas/RS.

II – Análise

Na análise, preliminarmente, a iniciativa do presente projeto de lei está correta, atendendo o disposto no inciso VI do art. 6º, da Lei Orgânica Municipal.

Conforme justificativa, o projeto de lei visa à majoração da alíquota de contribuição dos servidores ao Fundo Municipal de aposentadoria, de acordo com relatório final de avaliação atuarial do exercício de 2019, realizado pela SERCONPREV, bem como busca atender o disposto no artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019 (Reforma da Previdência), no tocante aos prazos de adequação dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Considerando que o artigo 9º, § 4º, da EC 103/09, disciplinado pelo artigo 3º da Lei 9.717/1998, alterou as contribuições ordinárias dos segurados do RPPS da União, se faz necessária a adequação proposta, porquanto objetiva estabelecer alíquotas iguais as aplicadas pela União, para os servidores vinculados ao RPPS, haja vista que perante a União, a alíquota já se encontra vigente, desde 01 de março de 2020, estando o município em desacordo com a Constituição Federal.

Assim, conclui-se que o Projeto de Lei nº 013/2020, está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa e acompanhado de justificativa.

II – Parecer do Relator

Verifico que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e com a Constituição Federal, contudo, voto pela rejeição da Proposta do Projeto de Lei nº 13/2020, considerando demasiadamente excessivo o aumento da alíquota de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas ao Fundo Municipal de aposentadoria, a consideração dos demais integrantes da comissão.

Sala das Comissões em 28 de setembro de 2020.

Lademir Cardoso
Vereador Relator

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 28 de setembro de 2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, contudo, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei do Executivo nº 013/2020.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Jose Adriano Pereira, Gil de Melo, Lademir Cardoso.

Sala das Comissões em 28 de setembro de 2020.

Jose Adriano Pereira Presidente	Gil de Melo Vice-Presidente	Lademir Cardoso 3º membro

Danielle Cristine Bertolo Dahlke
OAB/RS 106.220
Assessora Jurídica